

Primeiros Socorros no Local de Trabalho

Conteúdo da Caixa de Primeiros Socorros

De acordo com o Artigo 75.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, é atribuído às empresas a responsabilidade da prestação de cuidados de primeiros socorros aos trabalhadores sinistrados.

Se tivermos em consideração o Artigo 48º do Decreto-Lei 243/86 de 20 de Agosto, Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, todo o local de trabalho deve possuir um posto de primeiros socorros ou armários, caixas ou bolsas com conteúdo mínimo destinado a primeiros socorros, adequadamente distribuídos pelos vários sectores de trabalho.

O conteúdo dos postos, armários, caixas e bolsas de primeiros socorros deve ser mantido em condições de assepsia, convenientemente conservado, etiquetado e imediatamente substituído após a sua utilização.

As condições indicadas no número anterior devem ser controladas por responsável, indicado pela empresa, com o curso de socorrista.

Junto das caixas, armários ou bolsas de primeiros socorros, devem existir instruções claras e simples para os primeiros cuidados a pôr em prática em cada caso de urgência.

Tendo como orientação técnica a informação técnica 1/2009 – Primeiros Socorros em Local de Trabalho - da Direcção-Geral da Saúde o conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros é da responsabilidade dos profissionais da Equipa de ST, devendo estar devidamente listado e ser revisto periodicamente, com especial atenção para as datas de validade de alguns componentes.

O conteúdo mínimo de uma mala/caixa/armário de primeiros socorros deverá consistir em:

- Compressas de diferentes dimensões;
- Pensos rápidos;
- Rolo adesivo;
- Ligadura não elástica;
- Solução anti-séptica (unidose);
- Álcool etílico 70% (unidose);
- Soro fisiológico; (unidose);
- Tesoura de pontas rombas;
- Pinça;
- Luvas descartáveis em latex;

